

**TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA, À
LIBERDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

**LE TRAVAIL ESCLAVE DANS BRÉSIL ET VIOLATION DU DROIT À LA VIE, LA
LIBERTÉ ET LA DIGNITÉ DE LA PERSONNE HUMAINE**

Everaldo T. Quilici Gonzalez. Docente da
Universidade Metodista de Piracicaba, Professor da
Pós-graduação em Direito. Doutor em Filosofia e
Teoria geral do Direito pela Universidade de São Paulo
(USP).

e-mail: equilici@unimep.br.

**Stephanie Winck Ribeiro de Moura Aluna do
Curso de Graduação do Curso de Direito (Unasp)
Email: [stephanie winck <mrs_winck@yahoo.com.br](mailto:mrs_winck@yahoo.com.br)**

Resumo

O Brasil convive com um grave problema social: a grave questão do trabalho escravo em que vivem aproximadamente quarenta e cinco mil trabalhadores em todo o país. A Escravidão existe na história da Humanidade desde a Idade Antiga, mas a escravidão moderna representa uma grave violação aos direitos fundamentais de liberdade e ao princípio da dignidade humana. Infelizmente ainda não existem no Brasil, políticas públicas bem delineadas para coibir a prática do trabalho escravo. A sua existência é reflexo de um processo civilizatório patrimonialista que legou chagas profundas em nossa sociedade. Acreditamos que o reconhecimento desse grave problema econômico e social e a reflexão sobre suas origens e dimensões atuais é um bom começo para a busca de caminhos que apontem para a solução de uma realidade inaceitável e atentatória à dignidade da pessoa humana que ainda persiste na sociedade brasileira.

Palavras-Chaves: Escravidão; Trabalho Escravo; Dignidade da Pessoa Humana

Resumé

Le Brésil vit avec un grave problème social: la grave question de l'esclavage dans lequel ils vivent environ 45 000 travailleurs à travers le pays. L'esclavage existe dans l'histoire humaine

de l'âge antique, mais l'esclavage moderne constitue une violation grave des droits fondamentaux de la liberté et le principe de la dignité humaine. Malheureusement pas encore au Brésil, bien conçu des politiques publiques pour lutter contre la pratique du travail esclave. Son existence reflète un processus de civilisation qui a légué patrimonialiste de profondes blessures dans notre société. Nous croyons que la reconnaissance du problème économique et social sérieux et de réflexion sur ses origines et ses dimensions actuelles est un bon point de départ pour rechercher des chemins de cette solution une réalité inacceptable et offensant la dignité de la personne humaine qui persiste dans la société brésilienne.

Mots-clés: Esclavage; Esclavage ; Dignité humaine

Introdução

Desde que a Humanidade inventou a escrita, há notícias da existência da escravidão. Na verdade, é possível dizer que a escravidão surgiu na história da Civilização Ocidental com o surgimento das primeiras comunidades humanas e sempre possuiu uma amplitude universal, pois sempre foi legitimada pelo mais forte e ocorreu em todos os tempos e em todas as sociedades. Os escravos construíram as pirâmides no Egito Antigo e, da Babilônia de Hamurabi à Fenícia de Aníbal, da Grécia de Homero a Roma de Cícero, quase todos os povos antigos conheceram e praticaram a escravidão. Na Idade Antiga a escravidão foi o fundamento do modo de produção escravista, o qual subtraía do escravo a produção direta do e nem mesmo o considerava pessoa.

Outros modos de produção surgiram na História da Humanidade: o feudalismo fez desaparecer de forma predominante a escravidão na Europa. No feudalismo a escravidão desapareceu como modo de produção predominante e o servo da gleba substituiu o escravo no processo de extração da produção direta da força de trabalho. Mas a escravidão prosseguiu no continente Africano e, mais tarde, na América. Como se sabe, vários fatores¹ levaram ao esgotamento do regime feudal e produziram transformações no meio social de tal forma, que

¹ Entre eles, a fragmentação do poder e a luta por ele entre os senhores de terras, a dispersão tributária que onerava as trocas mercantis e a espoliação fiscal sofrida pelo camponês.

do conjunto delas, emergiu uma nova época, a Moderna, cujo sistema econômico é o capitalismo mercantil.

Assim, gradativamente, o trabalhador liberta-se da escravidão e da servidão feudal, surgindo uma nova divisão social do trabalho: de um lado o proprietário do capital e, do outro, o assalariado. Embora o desenvolvimento do trabalho livre na Europa tenha prosperado e se consolidado com as revoluções burguesas, ocorreria uma contradição histórica: a Europa impõe a escravidão em toda a América, submetendo os povos indígenas e as populações conquistadas na África à condição de escravos e produtores diretos da força de trabalho. A escravidão foi a forma predominante encontrada pelos europeus, num primeiro momento da colonização da América, para aumentar a lucratividade de seus empreendimentos, imposta pelo sistema capitalista vigente na Era Moderna. Para Queiroz², “...a escravidão será compreendida não apenas como uma instituição, mas também como elemento articulado desse sistema e articulador, por sua vez, das relações sociais constituídas no Brasil a partir da colonização.”

1. A escravidão no Brasil

Dentro do processo de implantação do modo de produção capitalista, como se viu, o Brasil constituiu-se um capítulo especial: embora tenha sido um dos principais destinos de milhares de escravos, não os recebeu imediatamente. Isso se deve ao fato de que em uma economia cuja finalidade maior era o lucro, a rentabilidade da empresa era quem determinava a direção do tráfico. As colônias portuguesas não se comparavam com às espanholas, abundantes em metais preciosos, que lotavam os galeões enviados para buscá-los, fazendo com que as áreas pertencentes à Espanha necessitassem continuamente de escravos. À medida que a exploração aumentava, eram necessários mais escravos, cuja valorização crescia, sendo necessário buscá-los diretamente nas colônias portuguesas da África. Daí porque os traficantes portugueses se empenhassem muito mais em vendê-los à América Espanhola, disposta a pagar qualquer preço por eles, devido aos lucros fabulosos obtidos nas atividades de mineração. Isso

² QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão Negra no Brasil**, 1990. p.7.

explica o fato de que a introdução do escravo na América Espanhola se deu quase de forma imediata, ao passo que nas colônias portuguesas esse fato se deu mais tardiamente e tardiamente se verificou esse fenômeno no Brasil. No Brasil a situação era diferente. Apesar das inúmeras expedições com o objetivo de descobrir os ricos metais preciosos, pouco foi encontrado, pois as riquezas pareciam estar “escondidas” no interior da Colônia, em áreas que somente seriam exploradas a partir do final do século XVII. Aqui, nessa época havia apenas a comercialização do pau-brasil.

O plantio da cana-de-açúcar começou a desenvolver-se décadas depois da descoberta, mas de forma bastante incipiente, visto que o mesmo não podia concorrer com a exploração de metais preciosos que era realizada nas colônias espanholas. Data dessa época a utilização do trabalho escravo do índio³. Somente a partir de 1539 há notícias de colonos solicitando licença ao rei de Portugal para importar africanos, embora os escravos trazidos durante esse período vieram de forma bastante esporádica, geralmente como parte da bagagem dos colonizadores.

Em 1549, durante a regência de D. Catarina permitiu-se que os donos de engenho importassem até 120 escravos por ano, número este que aumentaria proporcionalmente à viabilidade da colonização. Entretanto, é no século XVII que se inicia a importação maciça de escravos para o Brasil. Nessa época o açúcar brasileiro havia superado o da Ilha da Madeira e demais colônias portuguesas, e para a sua produção necessitava-se de um número maior de escravos. Calcula-se que nesse período vieram de 500 a 550 mil escravos para o país.

Posteriormente, a mineração provocou um novo afluxo de escravos: cerca de 1 milhão e 700 mil vieram trabalhar nas minas do Brasil, durante o século XVIII. No século XIX, mudanças profundas na sociedade brasileira e também na economia exigiram a extinção do tráfico para o Brasil, proibido pela lei de 7 de novembro de 1831. Porém, o comércio negreiro, de forma ilegal, continuaria até 1850, quando cessa definitivamente. Nesse período de meio século entraram no Brasil cerca de 1 milhão e 350 mil escravos africanos, sendo que 500 mil

³ O índio foi escravizado no Brasil por aproximadamente 100 anos. A partir do século XVII os colonizadores desistiram de usá-los como mão-de-obra escrava, por vários fatores, dentre os quais dois destacam-se: a pressão dos jesuítas, os padres da Companhia de Jesus que se posicionavam contra a escravidão e as várias revoltas indígenas enfrentadas pelos colonos.

dos quais, nos vinte anos de proibição do tráfico. Assim, conforme assinala Queiroz⁴: "...o tráfico cumprira o seu papel, pois juntamente com o trabalho compulsório propiciara ao sistema capitalista a acumulação necessária ao salto qualitativo que se iniciaria com a Revolução Industrial."

2. A estrutura fundiária no Brasil até 1850

Sabe-se que, logo após a descoberta do Brasil, a terra foi dividida em capitânicas hereditárias⁵, e cada uma delas foi entregue como concessão a nobres portugueses, os donatários, com a condição de que explorassem a área e pagassem impostos à Coroa Portuguesa. As terras, porém, não foram dadas a esse nobres. Elas continuaram pertencendo à Coroa Portuguesa até 1822 e depois ao Império Brasileiro até 1850. A maioria das capitânicas não se desenvolveu, seja por falta de recursos, ou por desinteresse de seus donatários. No final do século XVI apenas as capitânicas de Pernambuco e São Vicente apresentavam algum progresso, com o cultivo da cana-de-açúcar. Progressivamente as capitânicas foram sendo retomadas pela Coroa Portuguesa até serem totalmente extintas em 1759.

Embora não pudessem vender as capitânicas hereditárias, os donatários tinham autorização de entregar parcelas de terra, as sesmarias⁶, a pessoas que quisessem nelas produzir. Com o objetivo de defender o território, o sesmeiro era obrigado a zelar pela propriedade como se ela fosse da própria Colônia. Esse tipo de propriedade podia ser desdobrado no tamanho, com a oferta de glebas aos filhos e parentes dos sesmeiros. A partir

⁴ IDEM, **Escavidão Negra no Brasil**, p.19.

⁵ Eram faixas de terra que variavam de 150 a 600 km de largura, estendendo-se do litoral ao interior até a linha imaginária de Tordesilhas. Os donatários deveriam povoa-las, explora-las com recursos próprios e governa-las em nome da Coroa Portuguesa. Em troca teriam diversos direitos, entre os quais aprisionar índios, e estariam livres de pagar tributos sobre a venda de pau-brasil e de escravos. Cobia-lhes, ainda, distribuir sesmarias aos colonos e fundar vilas, nas quais podiam haver câmaras municipais e juizes.

⁶ O sesmeiro tinha o direito de posse, mas o rei de Portugal ficava com o domínio, ou seja, a terra não era propriedade do sesmeiro. Se ele não a usasse para produzir em um determinado prazo, muitas vezes de dois anos, teria de devolve-la ao rei. Este por sua vez podia concede-la a outra pessoa. As benfeitorias feitas pertenciam de direito a quem as tivesse feito ou mandado fazer. Se um agregado da fazenda, por exemplo, construísse nela sua própria casa, tornava-se proprietário de casa em terra alheia e podia vende-la a um terceiro. Até pelo menos o século XVIII não podiam receber sesmaria os que não fossem brancos, puros de sangue e católicos. Assim, os hereges, os índios, os negros, os mouros e os judeus não podiam ter terra no Brasil.

do século XVII a obrigação de utilizar a terra de forma produtiva, com prazo determinado foi sendo esquecida, até virar letra morta. O sesmeiro foi aos poucos se tornando fazendeiro, senhor de engenho, cada vez mais privilegiado, pois podia comerciar livremente com outras capitâneas e também importar produtos portugueses, não pagando nenhum tipo de tributos para isso.

As concessões de sesmarias sofreram modificações durante o século XVIII, devido ao aumento da população gerado pela descoberta das minas de ouro e diamantes em Minas Gerais. A primeira foi a limitação para 6 léguas de comprimento por 1,5 légua de largura (aproximadamente 40 km por 10 km). O beneficiado devia cercar a terra antes de confirmada a doação. Depois, passou a ser exigida a demarcação judicial, porque nenhum sesmeiro obedecia à lei.

No final do século XVIII, graças à facilidade com que as sesmarias eram concedidas, os latifúndios praticamente já ocupavam todas as regiões economicamente importantes, geralmente as mais próximas às cidades e aos portos. Por volta de 1822, as terras estavam quase todas repartidas, a não ser aquelas habitadas pelos índios. Havia latifúndios com até 132 km de extensão. Os donos não permitiam o estabelecimento de lavradores nas suas terras, a não ser como dependentes, o que fez com que muitos se tornassem posseiros de pequenas porções existentes entre uma propriedade e outra. Em 1822 não havia mais terras a distribuir, de modo que foram suspensas as concessões. Começou então a ocupação pelo sistema de posse. O período até 1850 é bastante conturbado⁷ por essa questão.

Nesse contexto é que o Império Brasileiro decretou a Lei 601, em 18 de setembro de 1850, mais conhecida como Lei de Terras.

3. A Lei de Terras: a restrição à posse da terra e suas conseqüências

⁷ Em algumas áreas do Vale do Paraíba, por exemplo, na época da expansão cafeeira, as terras estavam bastante valorizadas e os proprietários começaram a expulsar os posseiros, muitos dos quais estavam instalados havia muito tempo em áreas incultas das grandes fazendas, possuíam benfeitorias e viviam relativamente bem. Com as demandas judiciais, não tinham condições de suportar o alto custo das ações, muito menos a riqueza e o prestígio dos latifundiários e invariavelmente perdiam as terras.

No início do século XIX, a luta pela libertação dos escravos estava no auge nas cidades mais importantes e muitos deles fugiam para os quilombos. A comunidade internacional pressionava para se acabar com a escravidão, que já estava extinta na maioria dos países americanos. Um dos países mais interessados era a Inglaterra, cujo comércio com o Brasil seria favorecido com a libertação dos escravos, tendo em vista que aos olhos dos industriais ingleses eles formavam um numeroso contingente de futuros consumidores de seus produtos.

Percebendo ser inevitável o fim da escravatura, e também diante dos conflitos por terra em várias regiões, principalmente no Sudeste, a mais importante área produtora de café, a Coroa Brasileira estabeleceu uma lei restringindo o direito de posse da terra. Isso para que os ex-escravos, os brasileiros pobres, os posseiros e os imigrantes não pudessem se tornar proprietários, mas sim que apenas se constituíssem na mão-de-obra assalariada necessária para os latifúndios. Por essa lei só poderia tornar-se proprietário de terras quem as comprasse ou legalizasse as áreas em uso nos cartórios, mediante o pagamento de uma taxa para a Coroa. Portanto, a Lei de Terras significou o casamento do capital com a propriedade da terra⁸. Com isso a terra foi transformada em uma mercadoria que somente os ricos podiam ter acesso.

A abolição da escravatura, pela qual a sociedade brasileira e também a Inglaterra pressionavam, viria sim, mas aos poucos. Após a lei do fim do tráfico (1850), viria a Lei do Ventre Livre (1871), a Lei do Sexagenário (1885) e, por fim, a Lei Áurea (1888). Nesse longo processo de abolição, que durou 38 anos, o governo imperial tratou de criar as bases da substituição da mão-de-obra escrava pela do imigrantes europeus. Com a Lei de Terras, nem uns nem outros teriam acesso à terra, que permaneceria concentrada nas mãos dos latifundiários e de seus herdeiros. Por sua vez, a Guerra do Paraguai, financiada pelo capital britânico, foi um conflito que contou com grande participação dos negros brasileiros

⁸ Para José Murilo de Carvalho, *in* Teatros de sombras: a política imperial, “...o interesse dos grandes produtores da região sudeste do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) formaram a base de sustentação do projeto final da Lei de Terras. A região sudeste se entevia, neste período, como o grande pólo econômico do país devido a produção de café, bem vista e aceita no mercado mundial. Os cafeicultores tinham apoio de setores externos e internos, e o grupo conservador “Saquarema” compreendia a necessidade de se estabelecer regras políticas que protegessem a propriedade e a manutenção do lucro, afastando, dessa forma o fantasma da concorrência. A lei de 1850 foi sobretudo o “veto dos barões do café” dentro de uma nova ordem mundial.”

(voluntários da pátria), os quais foram dizimados em grande número. A Lei de Terras pode então ser considerada a contrapartida para a abolição. Na verdade, ela garantia a propriedade àqueles que já dispunham dela e de capital.

Para Stedile⁹, “...cessada a escravidão, era necessário criar um mecanismo que tornasse o trabalho nas terras dos fazendeiros o único meio de sobreviver.”

Carlos Ignácio Pinto afirma que:

“Caracterizar todo o processo que envolve desde a elaboração, bem como a aplicação da Lei de Terras de 1850, é um trabalho sistemático e laborioso que envolve não somente as questões agrárias, mas todo um contexto de redefinição da política externa comercial e a reestruturação do mercado interno de trabalho.”¹⁰

Em outras palavras, a Lei de Terras de 1850 representou a transição do uso da mão-de-obra escrava para o trabalho livre assalariado (principalmente o imigrante), assim como o controle do Estado imperial sobre as demais terras devolutas. Emília Viotti da Costa¹¹ afirma que: “...o desenvolvimento capitalista atuou diretamente sobre o processo de reavaliação política de terras em diferentes partes dos mundo. No século XIX a terra passou a ser incorporada à economia comercial, mudando a relação do proprietário com este bem.”

Ao realizarmos uma ampla análise histórica, devemos levar em conta a ocupação e produção da terra como reflexo das necessidades vigentes a cada época: no início da colonização, tratava-se de uma política determinada pelo rei com o objetivo de ocupação do território e produção de bens; mas logo essa ocupação de terras foi distorcida, tomando rumos comerciais os quais se sobrepuseram sobre as demais intenções. Na transição da Colônia para o Império, através da cana-de-açúcar, juntamente com o crescimento da própria colônia, bem como seu mercado interno consumidor; e, por último, com a promulgação em 1850 da Lei de Terras, o que foi uma demonstração de força dos produtores de café.

⁹ STEDILE, João Pedro (org.). **A reforma agrária e a luta do MST**. 1996. p. 102.

¹⁰ PINTO, Carlos Ignácio. A Lei de Terras de 1850. **Klepsidra**. São Paulo. Disponível em: <http://www.klepsidra.net/klepsidra5/lei1850.html>. Acesso em: 17 nov. 2004.

¹¹ COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. 1992, p.217.

A Lei de Terras representava para o Estado imperial a consolidação do Estado Nacional e um espaço de relacionamento entre proprietários e Estado, sendo que a transitoriedade da posse para a propriedade é elemento chave, pois o Estado imperial visava apropriar-se das terras devolutas, que vinham passando de forma livre e desordenada ao patrimônio particular, juntamente com a aplicação da mão-de-obra livre imigrante em contraposição à escravidão. Por isso a importância da Lei de Terras, pois com ela atingiam-se dois objetivos com apenas uma resolução. Porém, o futuro mostrou que o trabalho imigrante substituiu em uma boa parte o trabalho escravo, não em função da Lei de Terras, mas pela própria adaptação e demanda da produção (entenda-se café), pois a posse aleatória das terras não havia mudado da forma como se previa, prevalecendo até as primeiras décadas de nosso século. Medidas adicionais foram criadas a Lei de Terras para que se perpetuasse o regime de posse dando a esta um viés de legalidade. Persistia a passagem das terras devolutas para o domínio privado.

Há que se abrir um parêntese e destacar que existe uma facção de posseiros que Lígia Osório Silva¹² cita como grandes proprietários de terras e produtores de café, mandioca, algodão, açúcar, entre outros. O não-acesso à propriedade a uma grande parte da população irá garantir ao Estado republicano um grande contingente de mão-de-obra.

No início do século XIX, com a passagem da terra como meio produtor para o *status* de mercadoria, bem como a barreira que se erguia entre posse e propriedade, aliados a toda a conjuntura do mercado internacional (Inglaterra), é que percebemos o caminho (sendo este irreversível) que se traçava para a criação a Lei de Terras de 1850, e que esta se aplicou única e impreterivelmente através de suas “distorções”, sendo elaborada como parte de um projeto que visava abranger toda a sociedade (a estratégia Saquarema de transição para o trabalho livre). Mas para Silva¹³, “...a sua aplicação à sociedade foi o resultado de um processo no qual as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios de acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses.”

¹² SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850.** 1996. p. 337.

¹³ *Ibid.*, p. 343.

4. O trabalho escravo no Brasil de hoje

Embora a escravidão tenha terminado no Brasil há mais de 120 anos, as relações de trabalho em nosso país não se transformaram por completo e a prova disso é que até os dias de hoje ainda se ouve falar e se lê nos jornais sobre trabalho escravo, nas mais diferentes áreas do Brasil. Ela não se resume à região de expansão agrícola amazônica, mas está presente nas carvoarias do cerrado, nos laranjais e canaviais do interior paulista, em fazendas de frutas e algodão do Nordeste, nas pequenas tecelagens do Brás e Bom Retiro, da cidade de São Paulo. Porém, a escravidão que se pratica atualmente é diferente daquela que existia até o final do Século XIX, quando o Estado não proibia a compra e venda do braço escravo e admitia que usar seres humanos era uma atividade legal. Porém, a escravidão moderna, sob a modalidade de trabalho escravo é ainda mais perversa, pois rouba do ser humano sua dignidade, sua liberdade e sua própria vida, direitos fundamentais protegidos pela Declaração dos Direitos da Pessoa Humana e erigidos em cláusulas pétreas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Para Leonardo Sakamoto¹⁴ *“a nova escravidão é mais vantajosa para os empresários que a da época do Brasil-Colônia e do Império, pelo menos do ponto de vista financeiro e operacional.”*

Antes era muito mais caro comprar e manter um escravo do que hoje. O negro africano era um investimento muito alto, do qual poucas pessoas podiam ter. Hoje pode-se dizer que o custo é zero, pois paga-se apenas o transporte e, no máximo, a dívida que o sujeito tinha em algum comércio ou hotel. Como aos olhos dos grandes proprietários de terras essas pessoas são “descartáveis”, se o trabalhador ficar doente, é só largá-lo na estrada mais próxima e aliciar outra pessoa. O desemprego é gigantesco no país, e o exército de reserva é farto.

¹⁴SAKAMOTO, Leandro. Dossiê Trabalho Escravo. **Agência Carta Maior**, São Paulo, dez.2003.Disponível:<<http://agenciartamajor.uol.com.br/agencia.asp?coluna=reportagens&id=1157>>. Acesso em: 02 nov. 2004.

Na escravidão contemporânea, a cor é irrelevante, não faz diferença se a pessoa é negra, amarela ou branca, pois muitos desses seres humanos vivem em estado de miserabilidade, independentemente de raça, sexo ou cor. As grandes populações excluídas socialmente são o escravo moderno em potencial. Porém, tanto na escravidão imperial quanto na escravidão moderna do Brasil de hoje, mantêm-se os cativos e os cativeiros por meio de ameaças, terror psicológico, coerção física, punições e assassinatos. Infelizmente não há estatísticas exatas para o número de trabalhadores em situação de escravidão no país. Estima-se que seja entre 35 mil e 45 mil, de acordo com número da Comissão Pastoral da Terra (CPT) – órgão, ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e a mais importante entidade não-governamental que atua nessa área – e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A forma de trabalho forçado mais encontrada no país é a da servidão, ou “peonagem”, por dívida. Nela, a pessoa empenha sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas sob sua responsabilidade (esposa, filhos, pais) para saldar uma conta. E isso acontece sem que o valor do serviço executado seja aplicado no abatimento da conta de forma razoável ou que a duração e a natureza do serviço estejam claramente definidas.

E não é apenas o cerceamento da liberdade que configura o trabalho escravo, mas sim uma série de etapas. Segundo a Subprocuradora Geral da República e professora de Direito Penal, Ela Wiecko de Castilho¹⁵: *“...o processo inclui: recrutamento, transporte, alojamento, alimentação e vigilância. E cada qual com a existência de maus-tratos, fraudes, ameaças e violências física ou psicológica.*

As primeiras denúncias de formas contemporâneas de escravidão no Brasil foram feitas em 1971 por dom Pedro Casaldáliga, na Amazônia. Sete anos depois, a CPT denunciou a fazenda Vale do Rio Cristalino, pertencente à montadora de veículos Volkswagen e localizada no sul do Pará. O envolvimento de grandes empresas que possuem fazendas na região e que se utilizam de trabalho escravo acaba envolvendo indiretamente o governo, visto que o mesmo é um dos grandes financiadores dos projetos dessas empresas. É importante salientar que tantas

¹⁵ CASTILHO, Ela Wiecko apud SAKAMOTO, Leandro. Dossiê Trabalho Escravo. **Agência Carta Maior**, São Paulo, dez. 2003. Disponível: <<http://agenciacartamaior.uol.com.br/agencia.asp?coluna=reportagen&id=1157>>. Acesso em: 02 nov. 2004.

irregularidades e nenhuma punição aos culpados é fruto de uma política de desenvolvimento adotada durante séculos e que foi reforçado pelo período da ditadura militar, que adotou práticas de incentivar os grandes empreendimentos na região amazônica, e que ignorava as constantes violações de direitos humanos e trabalhistas. Quem protestava ou reivindicava era preso e torturado.

Apesar das convenções internacionais de 1926 e a de 1956, que proibiam a servidão por dívida, entrarem em vigor no Brasil em janeiro de 1966, o país demorou para criar um mecanismo para combatê-la. O que veio a acontecer apenas em 1995, quando foram instituídos os grupos móveis de fiscalização, coordenados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego. Esses grupos móveis respondem diretamente a Brasília, são acompanhados de policiais federais e contam com o suporte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, lançado no início de 2003, reúne 76 medidas de combate à prática. Entre elas, projetos de lei como o que expropria terras em que for encontrado trabalho escravo e transfere para a esfera federal os crimes contra os direitos humanos, limitando assim as influências locais nos processos. A implantação do plano tem sido lenta e muitas vezes esbarra na falta de verbas, pressão da bancada ruralista e na incapacidade do governo federal de liberar recursos para aumentar e aparelhar a fiscalização.

O próprio plano reconhece a existência do trabalho escravo no Brasil, a gravidade do estado em que muitos trabalhadores se encontram em condição análoga a de escravo, reconhecendo que os aproximadamente 25 mil trabalhadores nessa situação envergonham não apenas os brasileiros, mas toda a comunidade a comunidade internacional. Embora as mudanças na legislação tornem mais duras as penas para quem for pego com trabalho escravo, ainda há muito que ser feito. Outros importantes instrumentos foram a determinação da suspensão no crédito agrícola de quem foi condenado pela prática e a criação de 269 novas Varas do Trabalho.

Fiscalização, multas, prisão dos envolvidos, cortes em linhas de crédito são primordiais ao combate do trabalho escravo, mas atacam as conseqüências, sendo que na grande maioria das vezes a causa fica sem solução, permanecendo em aberto. Devido a grave situação social do país, com uma brutal desigualdade social e índices alarmantes de desemprego, muitas vezes o trabalhador que é resgatado da condição de escravo, não vê opções para a sobrevivência e acaba caindo de novo na armadilha. “*Com terra para plantar não teria ido embora [da minha terra]. Além disso, pessoa bem estudada não precisa sair, arruma emprego. Os outros têm de ir para o machado mesmo*”¹⁶, afirma um trabalhador libertado. Ou seja, escravidão no Brasil é sintoma de algo maior: desigualdade.

“*Os trabalhadores que vêm para cá são de locais onde a situação de pobreza é terrível. Se não houver uma política de fundo para gerar emprego e renda e fixar a população nos seus Estados de origem, de nada vai adiantar*”¹⁷, afirma José Batista Afonso, coordenador da CPT em Marabá. O mesmo afirma que grande parte do problema seria resolvido com uma efetiva política de reforma agrária, acompanhada de juros baixos para o crédito rural e transferência de conhecimento. Mas, infelizmente o que prevalece é uma grande quantidade de desempregados, reserva de contingente para o trabalho forçado nas regiões de fronteira agrícola.

Conclusões

A escravidão conhecida na Idade Antiga decorria, na maioria das vezes, de guerras de conquistas e não recaía sobre uma etnia específica. O vencedor deixava ao vencido a escolha de suicidar-se ou viver sob o cativo. A escravidão moderna, por sua vez, tornou-se estratégia para a obtenção de mão de obra, mecanismo que integrava o próprio modo de produção escravista e assim foi até que o modo de produção capitalista instituísse a mão de obra assalariada. O Brasil, penúltimo país a abolir a escravidão, somente o fez por imposição internacional. Para a Inglaterra a escravidão há muito já não representava um bom negócio.

¹⁶ SAKAMOTO, Leandro. **Op. cit.**. Acesso em: 02 nov. 2004

¹⁷ *Ibid.*, Acesso em: 02 nov. 2004

O fato é que os ingleses haviam percebido que para o desenvolvimento do capitalismo, fazia-se necessário a ocorrência da acumulação primitiva e que esse processo de acumulação de capital exigia, de um lado, a soma considerável de riquezas em mãos de indivíduos que participam do processo de produção de mercadorias e, por outro a existência de trabalhadores livres que necessitavam de vender a força de trabalho no mercado. Trabalhadores livres, mas destituídos dos meios de produção e principalmente destituídos de propriedade. Livres, mas que só podiam sobreviver vendendo a sua força de trabalho ao proprietário dos meios de produção. Por essa razão, a Inglaterra havia abolido a escravidão já em 1807.

Contudo, apenas a abolição parcial da escravidão não era suficiente para os ingleses. Fazia-se necessária a proibição do tráfico negreiro e em 1845 os ingleses aprovaram a *Bill Aberdeen*, a qual permitia a apreensão de qualquer navio negreiro e previa inclusive que o navio negreiro recalcitrante fosse afundado e seu comandante julgado pelo Tribunal do Almirantado Inglês.

Portanto, a abolição da escravidão deu-se por imposição internacional de países que já viviam inseridos num modo de produção capitalista. Seria de se imaginar que, sob a égide do liberalismo e do modo de produção capitalista, o trabalho escravo deixasse de existir. Contudo, o trabalho escravo ainda permanece em muitos países e, como se viu no presente trabalho, é um grave problema que ainda persiste na sociedade brasileira. A sua existência é reflexo de um processo civilizatório patrimonialista que legou chagas profundas em nossa sociedade. Acreditamos que o reconhecimento desse grave problema econômico e social e a reflexão sobre suas origens e dimensões atuais é um bom começo para a busca de caminhos que apontem para a solução de uma realidade inaceitável e atentatória à dignidade da pessoa humana que ainda persiste na sociedade brasileira.

Referências

CARVALHO, José Murilo. **Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1980.

- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. São Paulo: EDUSP, 1992.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1978.
- IANNI, Otávio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Editora DIFEL, 1962.
- MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2001.
- PINTO, Carlos Ignácio. A Lei de Terras de 1850. **Klepsidra**. São Paulo. Disponível em: <http://www.klepsidra.net/klepsidra5/lei1850.html>. Acesso em: 17 nov. 2004.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1990.
- SAKAMOTO, Leandro. Dossiê Trabalho Escravo. **Agência Carta Maior**, São Paulo, dez. 2003.
- Disponível: <<http://agenciartamajor.uol.com.br/agencia.aspcoluna=reportagens&id=1157> >.
Acesso em: 02 nov. 2004.
- SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: Editora Unicamp, 1996.
- STEDILE, João Pedro. **A reforma agrária e a luta do MST**. São Paulo: Editora Atual, 1996.